

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 01/2024 - SECRICOMEX, para a realização da XIII Comissão Mista Transfronteiriça Brasil/França.

- **Nilzete Gurjão Alves Houdbourg** Matrícula 0980317-3-01;
- **Rayanne da Silva Rodrigues Braga**, matrícula nº 0988698-2-01;
- **Cássio Rodrigo da Costa Amanajás**, 0980584-2-01.

Macapá (AP), 07 de junho de 2024.

FABRÍCIO PENAFORT GONÇALVES

Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Protocolo 59027

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
001/2024-SECRICOMEX**

PROCESSO Nº Nº 0085.0560.4068.0001/2024 - CAF/
SECRICOMEX/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR E A
INSTITUTO BRASIL FUTURO (IBRAF).

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, inscrita no CNPJ nº 00.394.577/0001-25, situada na Rua. Professor tostes, nº 3590, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, o Sr. FABRÍCIO PENAFORT GONÇALVES, CPF: 015.473.502-70 e nº 495894-AP, conforme DECRETO: 1242/2024, brasileiro, solteiro, doravante denominado, CONCEDENTE e, como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a INSTITUTO BRASIL FUTURO (IBRAF), inscrito no CNPJ sob nº 44.231.518/0001-01 situada na av: FAB, nº 1940 - Sala: 04 altos do prédio Cleonice Macedo- Centro: CEP: 689000-073 - Fone: (096) 99187-6530 - (096) 98102-0032 - Macapá/AP, site: www.institutoibraf.org.br, neste ato representado pelo senhor JOÃO CLEITON DIAS DE MELO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 313.193/PTC/PA e CPF nº 523.658.832-49, residente na na rua José Maria Pereira Cardoso, nº 262, Bairro: Infraero I- telefone: (96) 99187-6530, CEP: 68.908-852 - Macapá/AP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 - O Termo de Colaboração se sujeita à legislação em vigor, especialmente à lei nº 13.019/2014, com suas alterações pela Lei nº 13.204/2015, conforme

especificações contidas decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº: 00001, tendo em vista o que consta do Processo Nº 0085.0560.4068.0001/2024 - CAF/SECRICOMEX e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Estadual nº 0371/2017, e no que couber, no Decreto nº 8.726, de 2016, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a realização da reunião "CMT- COMISSÃO MISTA TRANSFRONTEIRIÇA", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - A Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio - SECRICOMEX - Compromete-se a:

- a) fornecer prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- d) Proceder ao monitoramento, supervisão do desempenho da OSC e à avaliação do cumprimento do objeto da parceria, deste Termo de Colaboração;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- e) manter, em seu meio oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- f) divulgar no meio oficial, nos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) Executar os serviços descritos e caracterizados no Plano de Trabalho, cumprindo metas a serem atingidas, nos prazos previstos, conforme os termos e anexos do Edital parte integrante deste termo, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Colaboração.

j) Comunicar à Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior, todas as ações que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

k) Manter, durante a execução do Termo de Colaboração, todas as condições exigidas na habilitação;

l) Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela SECRICOMEX, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, referentes ao Termo de Colaboração;

m) Em todo material veiculado através da internet, inclusive mídias sociais, deverá constar o nome do Governo do Estado do Amapá, como realizador da ação;

n) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o Termo de Colaboração;

o) Atender todos os prestadores dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

p) Manter, durante a vigência do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do instrumento de parceria e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação por ele exigida;

q) Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no Termo de Colaboração a ser firmado entre as partes;

r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - O Presente Termo de Colaboração será firmado no valor total de R\$ 856.440,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, conforme instrumento de parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Os recursos destinados à execução do objeto do Termo de Colaboração correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior programada nas leis anuais da seguinte forma:

Programa de Trabalho: 1.04.122.0106.2431 REALIZAR EVENTOS DE PROMOÇÃO DA DIPLOMACIA FEDERATIVA

Natureza da Despesa: 335041 - CONTRIBUIÇÕES

Fonte: 500 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS:

6.1 - Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão depositados e movimentados exclusivamente através de conta corrente nº. 28083-4 mantida junto ao Banco do Brasil, agência 1902-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1 - A SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR DO ESTADO DO AMAPÁ transferirá os recursos em favor da INSTITUTO BRASIL FUTURO (IBRAF), conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às

mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

8.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da INSTITUTO BRASIL FUTURO (IBRAF), para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1 - Este Termo de Colaboração terá sua vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

9.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. ou sua anuência por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada na SECRICOMEX no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos

financeiros, a SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta do INSTITUTO BRASIL FUTURO (IBRAF), limitado o prazo e prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

VII - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

VIII - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas

responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

11.1.1 - A OSC deverá apresentar, conforme metas previstas no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - extrato da conta bancária específica;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - Demonstrativo do alcance das metas;

IX - Justificativa na hipótese de não cumprimento do objeto, e outros

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

11.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução

do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7 - A administração pública apreciará a prestação

final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

11.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

12.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar celebrar o instrumento de parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - For denunciada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

III - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e..
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração o ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

FABRICIO PENAFORT GONÇALVES

Secretário De Estado de Relações Internacionais e Comércio exterior/SECRICOMEX

JOÃO CLEILTON DIAS DE MELO

INSTITUTO BRASIL FUTURO-IBRAF

Protocolo 59025

Secretaria da Mineração

PORTARIA N.º 017/2024-SEMIN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA MINERAÇÃO - SEMIN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0130 de 09 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do ofício nº 220101.0077.4290.0007/2024 NEMIN - SEMIN, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores **Haolibamo Mamede Alles Barbosa** - Secretário Adjunto, **Marco Antônio Marques dos Santos** - Gerente de Extensão da Mineração e **Alyne de Oliveira Sales** - Chefe da Unidade de Comunicação e Logística, até os municípios de **Calçoene e Porto Grande**, nos dias **05 e 06 de junho de 2024**, com o objetivo de acompanhar o grupo Aliança para a Mineração Responsável do Ouro da Amazônia - AMIRA GOLD em visita ao Garimpo do Lourenço e Vila Nova, como parte da divulgação do projeto de extração e comercialização de ouro de forma responsável, transparente e sustentável, beneficiando as comunidades locais e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Jerri Adriane Tavares**, ocupante de Cargo de Motorista, conduziu o veículo que levou os servidores até os municípios supracitados.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de junho de 2024.